



SINDASP/MS

Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR	
Ref.:	Relatório Preliminar de Apuração AGE/077/2023.
Nome:	
Cargo:	Agente de Segurança Patrimonial.
Matrícula	Data de ingresso: ____/____/____.
Recibo de protocolo:	

1. Síntese da Apuração:

Consta dos termos do relatório de apuração AGE/077/2023 que o servidor em tela teria, juntamente com 330 servidores do quadro de pessoal da carreira Segurança Patrimonial recebido, de presumida boa-fé, a rubrica denominada de “Complemento Adicional de Capacitação – 380”, onde segundo restou apurado que a aludida verba não encontrou disposição legal que desse suporte ao evento em questão. Com espeque nisto, e com o desiderato de colher lastros sobre a legalidade de tal verba é que se verteu o relatório preliminar de apuração e sobre o qual, passamos a impugnar.

2. Do cerceamento de defesa:

Preliminarmente, é dizer que a comunicação que chega até este peticionante onde lhe ofertou o prazo de 15 dias a contar do recebimento para apresentar manifestação, veio a lume sob o auspício do consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa. Como tal, é dizer que, diversamente ao versado nos termos da notificação, passa ao largo o